

DECRETO Nº 17/2023,

10 DE JANEIRO DE 2023

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.

Em 10/01/2023.

Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração

Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração e Planejamento
DECRETO Nº 03/2021
Secretário de Meio Ambiente
PORTARIA Nº 154/2021

“Fixa o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 6º, da Lei Complementar Municipal n. 763/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o seguinte Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2023, nos termos do Código Tributário Municipal:

I- Alvarás de licença de funcionamento e Alvarás Sanitários:

a) Vencimento no dia 30 de abril de 2023.

II- Imposto sobre Serviços-ISS normal:

a) Vencimento no dia 15 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador (prestação do serviço).

III- Imposto sobre Serviços-ISS Retido:

a) Vencimento no dia 15 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador (prestação do serviço).

IV- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU E ITU

a) Vencimento em parcela única no dia 30 de abril de 2023.

V- Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU E ITU (Parcelado)


Valter Aleixo
Prefeito Municipal

- a) Vencimento da 1º parcela no dia 30/04/2023;
- b) Vencimento da 2º parcela no dia 31/05/2023;
- c) Vencimento da 3º parcela no dia 30/06/2023;
- d) Vencimento da 4º parcela no dia 31/07/2023;
- e) Vencimento da 5º parcela no dia 31/08/2023;
- f) Vencimento da 6º parcela no dia 30/09/2023.

VI- Taxas

- a) Vencimento até três dias após a data da emissão do DUAM.

Art. 2º - Nos termos do §1º do Art. 188 do Código Tributário Municipal, o município concederá desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o recolhimento do IPTU em parcela única até o vencimento;

Art. 3º O não pagamento de três ou mais parcelas consecutivas determinará o vencimento antecipado das parcelas vencidas, e o débito será posteriormente inscrito na dívida ativa do município, nos termos do Art. 74, §3º do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

Valter Aleixo
Prefeito Municipal,
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024


VALTER ALEIXO
Prefeito